Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 3152/2024

PROCESSO TC/MS	: TC/13069/2016
PROTOCOLO	: 1697265
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA
JURISDICIONADO	: VAGNER ALVES GUIRADO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA (ATO CONVOCATÓRIO N. 001, DE 05 DE JANEIRO DE 2023) [1]

CONTRATO ADMINISTRATIVO. QUITAÇÃO DE MULTA E PAGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO. ARQUIVAMENTO.

Trata-se de processo de Contrato Administrativo realizado pela Prefeitura Municipal de Anaurilândia, na gestão do Sr. Vagner Alves Guirado.

Este Tribunal, por meio da Decisão AC02 – 1902/2018, peça 16, decidiu pela Regularidade e Legalidade com ressalva da formalização do Contrato Administrativo nº 95/2015, pela Irregularidade e Ilegalidade da execução financeira do referido Contrato Administrativo, com impugnação da quantia de R$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais) e pela aplicação de multa ao gestor citado no valor total de 30 (trinta) UFERMS.

O jurisdicionado, efetuou o pagamento da multa regimental imposta, conforme Certidão de Quitação de Multa acostada à peça 27, sendo considerada quitada pela adesão ao REFIS e, também, comprovou o pagamento do valor impugnado, como se verifica do Termo de Certidão juntado à peça 41.

O presente processo, após ser submetido à apreciação da douta Procuradoria de Contas, recebeu o Parecer PAR - 3ª PRC - 3628/2024, peça nº 43, com posicionamento pela extinção e consequentemente arquivamento do presente feito.

É o relatório.

[1] Diário Oficial Eletrônico n. 3308 p 2 – Edição Extra de 6 de janeiro de 2023.

Analisando-se os autos, verifica-se que o jurisdicionado quitou a multa regimental imposta na Decisão AC02 – 1902/2018, conforme demonstrado na Certidão de Quitação de Multa acostada à peça 27, bem como comprovou o pagamento do valor impugnado, como se verifica do Termo de Certidão juntado à peça 41, demonstrando a efetividade do controle externo.

A par disso, segundo a Instrução Normativa PRE/TCMS n.º 13, de 27 de janeiro de 2020, o processo deve ser extinto, em decorrência do cumprimento da decisão, sendo que sua deliberação deve ser feita por meio de Decisão Singular, consoante o art. 6º, § 2º de referida Instrução Normativa.

Dessa forma, entende-se que o processo deve ser arquivado, conforme o disposto no art. 186, V, “a”, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TC/MS n.º 98/2018 (RITCE/MS).

Assim, com fulcro no artigo 6º, § 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n.º 13/2020, e artigo 186, V, “a”, do RITCE/MS, acolhendo o parecer do Ministério público de Contas, **DECIDO:**

I - Pela **EXTINÇÃO** do processo com o consequente **ARQUIVAMENTO** dos autos referentes ao Contrato Administrativo nº 95/2015, realizado na gestão do Sr. Vagner Alves Guirado, inscrito no CPF sob o n.º 390.252.841-91, devido à quitação de multa regimental e pagamento do valor impugnado;

II - Pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012.

Campo Grande/MS, 15 de maio de 2024.

CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA

JA